



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 022/2020/ALE/RO
PROCESSO Nº 02726/2020-50
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020/PPP/ALE/RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, tendo como Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representada pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 34.750.158/0001-09, sediada na Rua Julio de Castilho, nº. 222, 2 Andar B, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato, representada por **ALLYSSON DOUGLAS COUTO GEMELLI**, portador do RG nº. 000902974 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 887.172.912-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02726/2020-50, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/03, suas alterações e ao Processo Administrativo nº 02726/2020-50.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ATENDIMENTO DE SUPORTE ESPECIALIZADO IN LOCO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informática - STI, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020/ALE/RO, partes **TREINAMENTO PARA A EQUIPE DE GESTÃO DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA** integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 002726/2020-50 – **LOTE 02**.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2020/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 02726/2020-50.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:



**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO - SOFTWARE LICENCIAMENTO	QTD	UND	VALOR	VALOR
01	Software de Patrimônio – “Web”	12	MÊS	2.912,28	34.947,36
02	Software de Almoxarifado	12	MÊS	2.912,28	34.947,36
03	Valor Implantação-Instalação, Migração, Treinamentos e Customização	01	Serv.	7.766,12	7.766,12
05	Suporte técnico	12	Serv	444,93	5.339,16
				Sub-total dos softwares =>	69.894,72
				Sub-total dos serviços=>	13.105,28
				Valor total (software + serviços) =>	83.000,00

1º Mês: R\$ 14.035,61 – 2º ao 12º Mês: 6.269,49

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE01353, emitida em 31 de agosto de 2020, no valor de R\$ 31.064,36 para o presente exercício, e haverá complementação no próximo ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de 01 de outubro de 2020; podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, (**Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93**).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.



- I. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
 - II. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
 - III. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
 - IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- V – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, em especial todos os termos constantes no Termo de Referência que faz parte integrante deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete a Contratada:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Prestar o serviço em Porto Velho/RO, nas instalações da Contratante, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos contidos no processo administrativo; inclusive quanto ao serviço técnico presencial, quando for solicitado;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- IV. Entregar materiais e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- V. Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto;
- VI. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- VII. Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- VIII. Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- IX. Fornecer suporte técnico, pelo período contratado, contando a partir do recebimento definitivo com a emissão do respectivo termo de aceite;



- X. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da ALE/RO ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Contratante;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- XII. Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou sociais e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- XIV. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XV. Dar ciência à Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XVI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços;
- XVII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XVIII. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações da Contratante:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, atestando os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;



- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá a Contratada, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável pela Superintendência de Logística, ou outro servidor por ele designado, representando a Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089, de 28 de julho de 2011).



PARÁGRAFO SEGUNDO – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
 - b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.
- III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte graduação das faltas cometidas:
- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
 - b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
 - c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejávela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 22 (vinte e dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO

D.P.
Ajucei Informática Ltda.
Allysson Douglas Couto Gemelli
Representante Legal

Visto:

Rayssa Guêdes Palitot
Consultora Jurídica

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020/ALE/RO

Processo Administrativo nº 02726/2020-50
Pregão Eletrônico nº 043/2020/PPP/ALE/RO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Contratada: EMPRESA AJUCEL INFORMÁTICA LTDA

DO OBJETO: O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM SUPORTE TÉCNICO, IMPLANTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ATENDIMENTO DE SUPORTE ESPECIALIZADO IN LOCO, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informática - STI, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020/ALE/RO, partes TREINAMENTO PARA A EQUIPE DE GESTÃO DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo nº 002726/2020-50 – **LOTE 02**.

DO VALOR: O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO - SOFTWARE LICENCIAMENTO	QTD	UND	VALOR	VALOR
01	Software de Patrimônio – “Web”	12	MÊS	2.912,28	34.947,36
02	Software de Almojarifado	12	MÊS	2.912,28	34.947,36
03	Valor Implantação-Instalação, Migração, Treinamentos e Customização	01	Serv.	7.766,12	7.766,12
05	Suporte técnico	12	Serv	444,93	5.339,16
Sub-total dos softwares =>				8.211,05	69.894,72
Sub-total dos serviços=>				444,93	13.105,28
Valor total (software + serviços) =>					83.000,00
1º Mês: R\$ 14.035,61 – 2º ao 12º Mês: 6.269,49					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 300071, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios, empenho nº. 2020NE01353, emitida em 31 de agosto de 2020, no valor de R\$ 31.064,36 para o presente exercício, e haverá complementação no próximo ano.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da data de 01 de outubro de 2020; podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, (Art. 57, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93).

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 22 (vinte e dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2020 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 03 de setembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral da ALE/RO

Ajucel Informática Ltda.
Allysson Douglas Couto Gemelli
Representante Legal

Visto:
Rayssa Guedes Palitot
Consultora Jurídica

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 004263/2020-56

A Superintendência de Compras e Licitações - SCL, através da Comissão Permanente de Pregão – CPP, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO**, com fundamento no artigo 49 *caput*, da Lei nº 8.666/93, o pregão supracitado cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS DO TIPO ROLÔ**, a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A justificativa da aludida revogação e despacho da autoridade superior, autorizando a presente revogação, encontram-se presentes nos autos do processo com vista franqueada aos interessados, consoante dispõe o Art. 109, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2020.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO